



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 025 /2024

*Ok - Projeto de Lei.  
Protocolado sob o nº: 025,  
em 19/03/2024.  
Maurício Alexandre U. de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo*



**EMENTA:** Determina que as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de down, e as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário e da outras providências.

**Art. 1º** Fica garantido, que as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de down, pessoas com fibromialgia e as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue, terão atendimento prioritário.

§ 1º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.

§ 3º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, às pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

**Art. 2º** As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados de saúde seguirão e garantiram os protocolos de urgência estabelecidos por normativa legal para priorizar o atendimento.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos públicos e privados que prestem serviços ao público em geral poderá afixar em local visível um cartaz informando sobre o direito ao atendimento prioritário, mencionado os grupos de pessoas beneficiadas.



# **Câmara Municipal de Garanhuns**

**Casa Raimundo de Moraes**

**Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**

**Art. 5º** Os órgãos públicos poderão caso seja necessário promover campanhas de conscientização e capacitação para os funcionários e colaboradores abrangidos por essa Lei, visando garantir o pleno cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

**Art. 6º** O poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as diretrizes para a sua implementação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM \_\_\_\_\_ DE  
MARÇO DE 2024.**

---

**José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**  
**Vereado**



# **Câmara Municipal de Garanhuns**

**Casa Raimundo de Moraes**

**Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**

## **JUSTIFICATIVA**

O Referido projeto de Lei encontra-se embasado em prerrogativas constantes na Lei Brasileira de Inclusão e, Leis municipais de outros municípios e estados.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer e regulamentar o direito ao atendimento prioritário para diversos grupos de pessoas, visando assegurar a inclusão, o respeito à dignidade e a promoção da igualdade de oportunidades para aqueles que enfrentam condições de vulnerabilidade.

É dever do Estado e da sociedade promover políticas e ações que garantam a igualdade de direitos e a inclusão social de todos os cidadãos, independentemente de suas características individuais. Nesse sentido, pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down, idosas gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos, pessoas com mobilidade reduzida e doadores de sangue merecem uma atenção especial por parte das instituições públicas e privadas.

O atendimento prioritário é uma forma de garantir que essas pessoas possam exercer plenamente seus direitos fundamentais, participando ativamente da vida em sociedade, tendo acesso a serviços essenciais de forma rápida e harmoniosa e respeitosa, garantindo uma sociedade mais justa a todos os cidadãos.

**PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM \_\_\_\_\_ DE MARÇO DE 2024.**

---

**José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**  
**Vereador**